

exemplo do GRP;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art.3º. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto contratado, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria tem seus efeitos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MINORU MARTINS KINPARA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR
DECRETO Nº 54-P/2023

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 562 de 08 de julho de 2024

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54-P de 02/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Romulo Cavalcante de Souza para exercer a função de motorista oficial da Fundação de Cultura Elias Mansour, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 05/2024

Processo nº 0050.003760.00158/2024-84

Concedente: FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR.

Conveniente: Rede Ecocidadania, - CNPJ nº 05.128.553/0001-48

Objeto: Realização de cinco apresentações de quadrilhas juninas, promovendo o acesso gratuito a pessoas de baixa renda, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, Anexo III.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Programa de Trabalho: 1133414618028541180285411 (Emenda Parlamentar nº 21/2023 – Apoio às atividades da Rede Ecocidadania

Fonte de Recurso: 15000100

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00

Data de Assinatura: 02/07/2024

Vigência: 02/07/2024 a 31/12/2024

Signatários: MINORU MARTINS KINPARA - CPF nº 217.220.992-91
ANTONIO FERREIRA DA SILVA - CPF nº 133.316.122-00

FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 531 de 08 de julho de 2024

O Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54-P de 02/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Plano Estadual de Cultura do Acre (PEC), conforme prerrogativa do artigo 6º da Lei Estadual nº 2.312 de 25 de outubro de 2010, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Acre;

Art.2º Publicar o PEC aprovado durante a 4ª Conferência Estadual de Cultura, realizada durante os dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2023 de acordo com o artigo 7º da Lei Estadual nº 2.312 de 25 de outubro de 2010;

Art. 3º O Plano Estadual de Cultura poderá ser revisado, atualizado e apreciado no ano de 2024 pela FEM e pelo Conselho Estadual de Cultura (Concultura) e divulgado à sociedade civil, em concordância com o artigo 6º da Lei Estadual nº 2.312 de 25 de outubro de 2010.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente da Fundação de Cultura Elias Mansour
Decreto nº 54-P/2023

ANEXO I – PLANO ESTADUAL DE CULTURA (PEC).

PLANO ESTADUAL DE CULTURA - PEC	
DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS
1. Consolidação do Sistema Estadual de Cultura, de suas instâncias e mecanismos de gestão, por meio do fortalecimento do papel do Estado, do Conselho Estadual de Cultura e da ampliação, diversificação, municipalização e qualificação da participação social.	1. Implementar e fortalecer os componentes do Sistema Estadual de Cultura, ampliando o orçamento e o quadro de pessoal permanente e desenvolvendo processos formativos para servidores, conselheiros e gestores.
	2. Adotar um modelo de gestão pública da cultura na perspectiva do desenvolvimento humano, da sustentabilidade, da intersetorialidade e da territorialidade.
	3. Fortalecer o Conselho Estadual de Cultura e ampliar a participação social nas políticas públicas de cultura, garantindo a ampla participação dos municípios e da diversidade cultural.
	4. Implementar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais de modo assegurar o efetivo acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas do Plano Estadual de Cultura e demais políticas culturais do estado. (Destaque para formulação da meta sobre o PIB da cultura).

2. Proteção e promoção da diversidade cultural, das memórias, dos patrimônios socioambientais e culturais materiais e imateriais em suas diversas expressões.	1. Ampliar e fortalecer as políticas públicas direcionadas à proteção e promoção das populações originárias e tradicionais, rurais e urbanas, como forma de inclusão, promoção da cidadania e fortalecimento das identidades. 2. Proteger e promover a memória e o patrimônio histórico, cultural e ambiental do estado
	1. Facilitar a difusão e distribuição da produção cultural das diferentes áreas e segmentos. 2. Valorizar os artistas, fazedores e grupos culturais, fortalecendo e promovendo a produção e as manifestações culturais existentes.
3. Fortalecimento, qualificação e ampliação dos processos de criação, produção e circulação artístico-culturais em todo o estado e de seus mecanismos de fomento	3. Implementar ações de fomento à criação e produção artístico-cultural, considerando especificidades territoriais, setoriais e a diversidade característica do setor cultural, contemplando as questões étnicas, de gênero e de artistas PCD. 4. Criar mecanismos que garantam a formação continuada e qualificação de artistas, arte-educadores, técnicos, produtores e fazedores de cultura.
4. Democratização dos mecanismos de acesso a bens e serviços culturais e desenvolvimento de processos de formação de públicos.	1. Promover, ampliar e diversificar a oferta de espaços, equipamentos, acervos, eventos e atividades de formação cultural e de público nas áreas das artes, memórias e leitura, com a participação da comunidade. 2. Assegurar a acessibilidade aos bens, serviços, espaços e equipamentos culturais para públicos específicos: pessoas com deficiência, pessoa idosa, crianças e adolescentes, mulheres, negros, LGBTQIAPN+ e outros.
5. Ampliação, consolidação e fortalecimento dos meios de difusão e reflexão crítica da cultura.	1. Difundir as diversas manifestações culturais tradicionais e contemporâneas através dos meios públicos, privados e alternativos de comunicação. 2. Fomentar os processos de reflexão crítica e de pesquisa artístico-cultural e tecnológica com a finalidade de ampliar os conhecimentos, possibilitar a circulação e aplicação dos mesmos nos processos de criação, produção, difusão, circulação e gestão cultural.
6. Desenvolvimento e fortalecimento de ações transversais e intergovernamentais de forma a garantir o intercâmbio, a cooperação e a integração da cultura a outras políticas públicas.	1. Fomentar parcerias com órgãos afins para valorização e respeito do patrimônio histórico, cultural e ambiental nas atividades turísticas, esportivas e de lazer. 2. Fomentar parcerias com órgãos afins que possibilitem a articulação da política cultural com as demais políticas sociais. 3. Fomentar parcerias com os órgãos de educação para o desenvolvimento de atividades de formação artístico-culturais e de público. 4. Promover o intercâmbio e a cooperação cultural entre os municípios acreanos, outros estados e países vizinhos.
7. Desenvolvimento e fortalecimento da economia da cultura no estado com base em princípios e práticas sustentáveis e colaborativas.	1. Promover o potencial econômico da cultura por meio do estímulo ao empreendedorismo cultural, da inserção de artistas e fazedores de cultura no mercado de trabalho e de parcerias com empresas e instituições afins. 2. Promover práticas sustentáveis e colaborativas como forma de desenvolver a economia da cultura do estado. 3. Fortalecer as cadeias produtivas dos diversos segmentos da arte e do patrimônio cultural. 4. Fortalecer as iniciativas de natureza continuada das organizações da sociedade civil, dos pontos e pontões e dos segmentos culturais organizados, dentre outras formas de organização. 5. Fomentar a cultura digital em rede, bem como a criação de espaço de acesso às artes digitais

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 0050.003761.00044/2023-52, QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA VALORA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Serviços de “agenciamento de viagens aéreas e terrestres”, com emissão de passagens nacionais e, eventualmente, internacional, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as demandas do Gabinete da FEM e toda a estrutura vinculada”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação:

“(…).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VIGÊNCIA

§ 1º. O valor inicial do Contrato nº 001/2023 foi R\$ 982.200,00 (novecentos e oitenta e dois mil e duzentos reais), permanecendo inalterado até a presente data.

§ 2º. A vigência contratual teve início a contar da assinatura em 17 de fevereiro de 2023, adstrita aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Caput, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º. O Segundo Termo Aditivo assinado em 22/12/2023 prorrogou a vigência do contrato 001/2023 até 30/06/2024, em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Extrato da publicação em Diário Oficial D.O.E., encontra-se disponível em: Edição nº de 13.683, folha 55 de 02 de janeiro de 2024.

§ 4º. O presente aditamento prorroga a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o Inciso II do art. 57 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

“(…).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato original, assinado em 17 de fevereiro de 2023, e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, Edição nº 13.483, de 01 de março 2023, págs. 68-69.

LOCAL E DATA: Rio Branco - Acre - 28 de junho de 2024.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e JOAN ALVES FERREIRA pela CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento nº 04/2024

Processo nº 0050.003760.00121/2024-56

Concedente: FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR.

Conveniente: Alamoju – Centro de Cultura e Pesquisa - CNPJ nº 23.690.296/0001-15

Objeto: Realização do 3º Encontro Estadual de Religiões de Matriz Africana do Acre, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, Anexo III.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Programa de Trabalho: 1339 214328 028515 3 80285153 (Emenda Parlamentar nº 09/2023 – apoio às atividades do Alamoju – Centro de Cultura e Pesquisa)

Fonte de Recurso: 15000 100

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00

Data de Assinatura: 03/07/2024

Vigência: 03/07/2024 a 31/12/2024

Signatários: MINORU MARTINS KINPARA - CPF nº 217.220.992-91

MARIA CLICIA DOURADO - CPF nº 997.305.702-30